

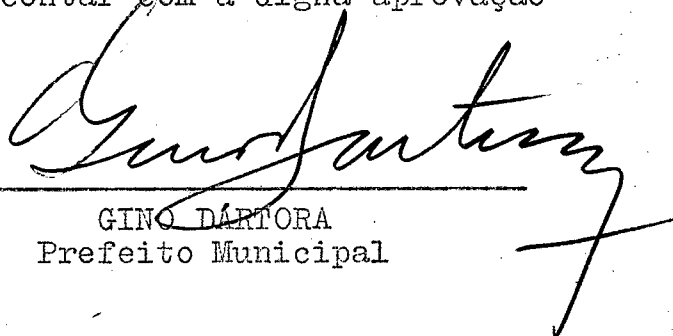


Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A propositura ora apresentada à apreciação dos honrados Edís, criando a Comissão de Avaliação, nasceu em decorrência do crescente número de casos de avaliação, que cada vez mais se avolumam. É óbvia a necessidade dessa medida.

Justifica-se a gratificação proposta aos senhores avaliadores, pois as pessoas indicadas para tal função, - têm que abandonar seus afazeres costumeiros, utilizando precioso tempo e realizando despesas com condução e outras, a fim de melhor desencumbir-se do encargo. Para os bem-sclarecidos-Edís, não vejo necessidade de demorar-me em maiores explicações sobre este aspecto do projeto.

Espero, portanto, contar com a digna aprovação dessa Colenda Casa.



GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal



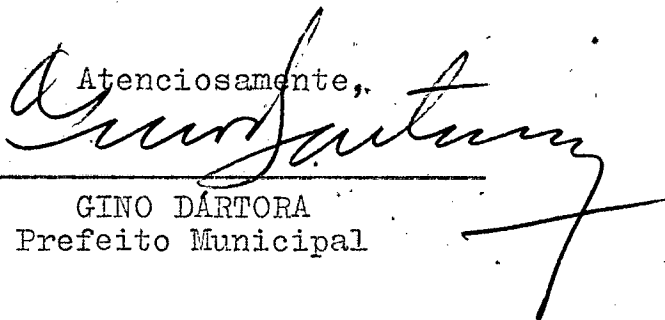
Em 4 de Janeiro de 1963.

Ofício nº 12-63
Senhor Presidente:

Serve o presente para encaminhar à consideração de V.Excia. e dos dignos Edís o Projeto de Lei criando a Comissão de Avaliação, acompanhado da competente Mensagem.

Neste ensejo, reitero a V.Excia. - os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


GINO D'ARTORA
Prefeito Municipal

A S.Excia. o Sr. ANTONIO MOLINARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
CAIEIRAS

PROJETO DE LEI N.º

(- 4 de Janeiro de 1963 -)

Dispõe sobre criação da COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão de Avaliação, que se encarregará de determinar o valor dos imóveis situados no município, para fins - de recolhimento da diferença do imposto de transmissão imobiliária inter-vivos, para desapropriação pela Municipalidade - ou para outra qualquer finalidade que se fizer mister.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão criada pelo artigo 1º será composta de 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Fica estabelecida, a título de comissão, a porcentagem de 10% (dez por cento), destinada aos avaliadores, sobre o recolhimento de diferença de "sisas", ocorrido em virtude de avaliação procedida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas avaliações para desapropriação ou nas demais em que não houver recolhimento de imposto, a Comissão prestará seu concurso gratuitamente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria orçamentária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 4 de Janeiro de 1963.

GINO DARTORA
GINO DARTORA
Prefeito Municipal

Aprovido em 25 Discussão

Sala de sessões 21/1/1963

Antônio M. M. M.
Presidente

Comissão de
Avaliação

Sala de Sessões 24/1/1963
Antônio M. M. M.
Presidente

Aprovido em 15
Sala de Sessões 11/1/1963
Antônio M. M. M.
Presidente